



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, ID. 2019324-6
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.448/2014
Data 13/10/2014
Rubrica Max Rocha dos Santos

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 627

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CCR BARCAS – REAJUSTE DA
TARIFA AQUAVIÁRIA DE
EQUILÍBRIO RELATIVA AO
PERÍODO FEVEREIRO DE 2015 À
FEVEREIRO DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.448/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar provisoriamente o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,0290 (cinco inteiros e duzentos e noventa décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 033/2014 objetivando apurar a adequação da projeção efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 033/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	EN/004.448 2014
Data	13/10/2014
Assinatura	Max Rocha dos Santos
Rubrica	ID: 2018324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 627

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

-AUSENTE-
APARECIDA GAMA
Conselheira

CÉSAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

h) Não garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala no serviço de atendimento ao usuário em caráter preferencial.

II - Grupo 2

a) Não garantir o contato direto com o atendente no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos;

b) Exigir dados pessoais do usuário ou a repetição da demanda após o primeiro atendimento;

c) Finalizar a ligação do usuário antes da conclusão do atendimento;

d) Não disponibilizar serviço de atendimento ao usuário na forma prevista no art. 4º e seu parágrafo único desta Resolução.

III - Grupo 3

a) Não adequar o serviço de atendimento ao usuário na forma e prazo previsto nesta Resolução;

b) Onerar o usuário no atendimento às solicitações previstas nesta Resolução;

c) Não preservar os dados pessoais do usuário ou utilizá-los de forma diversa daquela estabelecida no art. 10 desta Resolução;

d) Não encaminhar à Ouvidoria da AGETRANSP os relatórios mensais e as requisições na forma e prazo estabelecidos no art. 18;

e) Não prestar à Ouvidoria as informações previstas no art. 19 desta Resolução no prazo ali fixado.

Art. 21 - A penalidade de multa para cada infração descrita no art. 20 será calculada com base no valor da tarifa praticada no momento da sua ocorrência e corresponderá a:

I - Grupo 1: multa de 100 vezes o valor da tarifa.

II - Grupo 2: multa de 500 vezes o valor da tarifa.

III - Grupo 3: multa de 1000 vezes o valor da tarifa.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA DA AGETRANSP

Art. 22 - Na hipótese das concessionárias não cumprirem os procedimentos fixados nesta Resolução, caberá à Ouvidoria, atuando como segunda instância, receber a reclamação do usuário, atribuindo-lhe registro numérico (protocolo).

§ 1º - O usuário deverá informar o número de protocolo fornecido pelo serviço de atendimento da concessionária reclamada.

§ 2º - A Ouvidoria encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a reclamação do usuário à concessionária que, em igual prazo, deverá encaminhar o registro eletrônico da reclamação ou o conteúdo da gravação e os esclarecimentos julgados pertinentes.

§ 3º - A Ouvidoria analisará os documentos e informações mencionados no § 2º e verificando a ocorrência de uma ou mais infrações previstas no art. 20 desta Resolução, concederá à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar suas razões finais.

§ 4º - Concluída a instrução, processo será encaminhado à Secretaria Executiva que o submeterá ao Conselho Diretor para, em Reunião Interna, determinar a lavratura do Auto de Infração (AI), na forma do Anexo Único da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

§ 5º - Ao Auto de Infração de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-ão as disposições dos arts. 9º e 10º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de maio de 2014.

Art. 23 - A Ouvidoria prestará os esclarecimentos necessários e dará ciência ao usuário acerca do andamento de sua reclamação, das providências adotadas e o prazo final para resposta, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de recebimento da reclamação.

§ 1º - Caso a resposta dependa de informação técnica, a Ouvidoria encaminhará imediatamente a reclamação à Câmara Técnica competente, que prestará o esclarecimento no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a Ouvidoria remeterá ao usuário os esclarecimentos técnicos relativos à sua reclamação.

Art. 24 - O serviço de atendimento na Ouvidoria da AGETRANSP será de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEDIE MARCHI
Conselheira

Id: 1778217

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 627 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CCR BARCAS - REAJUSTE DA TARIFA
AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO
PERÍODO FEVEREIRO 2015 A FEVEREIRO 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.448/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar provisoriamente o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,0290 (cinco inteiros e duzentos e noventa décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 033/2014 objetivando apurar a adequação da projeção efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 033/2014.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1777842

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 628 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO DA TARIFA SELETIVA CHARITAS 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.461/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar a tarifa da Linha Seletiva Praça XV - Charitas no valor máximo de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), respeitando-se a posição compromissada pela Concessionária Barcas S/A de continuar operando o respectivo trajeto com a tarifa promocional de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), para vigorar no período compreendido entre fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária BARCAS S/A, apresente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, a documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários do valor reajustado da tarifa.

Art. 3º - Recomendar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), que vigorará a partir de fevereiro de 2015, nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, o imediato envio à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a tomada das providências administrativas para publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Determinar ainda à Secretaria Executiva - SECEX, a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1777867

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 630 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REAJUSTE DA TARIFA FERROVIÁRIA DE EQUILÍBRIO RELATIVA AO PERÍODO FEVEREIRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.478/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,2948 (três inteiros, dois mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 032/2014.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro (Voto Vencido)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1777841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4546
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

RECONDUZ SERVIDORES PARA ATIVIDADES
DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/0611/11631/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores abaixo relacionados, para o exercício de atividades de licenciamento de veículos.

Alexandro Vieira Martins	44001614
Adalberto Inácio da Silva	20685068
Admilson M Oliveira	20680554
Adriana Maria Costa Rozas	43743935
Adriano da Silva Antonio	50325930
Adriano Quintanilha Torres	43799310
Adriano Vieira do Nascimento	44231296
Aislam da Silva Grillo	43744052
Alan Madureira dos Santos	43786251
Alessandra Fernandes de Souza	50295454
Alex Andrade de Meireles	50261746
Alexandre Afonso de Sousa	43786928
Alexandre Falseth	50295500
Aline Cristine da Silva Fernandes	50321234
Aline da Silva Alcantara	50328131
Aline Macedo da Silva Maciel	50295632
Aline Oliveira dos Santos	50280856
Aline Santos Carvalho Alves	44006128
Allan da Cruz Rodrigues Souza	50295705
Alocir dos Santos Veiga	44230524
Alvor de Araujo Melo	22472347
Alvaro Luis Marcondes Stoppa	20662335
Amanda de Lima Carneiro	44230966
Ana Carolina Luz Ferreira	44000782
Ana Lucia de Avilez Fonseca da Silva	50323369
Ana Maria de Queiroz da Cruz	32375670
Ana Paula Barbosa Andrade Martins	50309986
Ana Paula Chaves Cortes	44232187
Anderson José da Costa	44000090
Anderson Silva Campos	50134850
Andre Luiz Ferreira Costa	50281852
Andre Mendes Freitas Britto	50295870
Andreza Pereira Fernandes	50304399
Antonio Diego Vieira Moço	50296035
Ariane Souza de Vasconcelos Esch	50308360
Armando Vianna Mataqueira de Cunha	44030460
Arnaldo Lopes Furtado	50296108
Arnaldo Pereira da Silva Junior	50296116
Arquimedes Nunes Machado	50322184
Aryane Cunha Alschefesky	44000332
Beatriz de Oliveira Garcia	50304372
Belmira Sarti Portela	41951662
Bianca Fransoine Vitor da Silva	44230362
Bruna Fagundes dos Santos	44000618
Brunna Barbosa de Assis	50304348
Bruno Almeida Jacinto Mendes	50324950
Bruno Ferreira Azevedo da Silveira	50296647
Bruno Gomes de Andrade	50296329
Bruno Luiz Oliveira Silva	44230338
Bruno Silva Maciel Amorim	44000367
Camilla Bela Pereira	50326007
Carlos Alberto de Souza Júnior	21689229
Carlos Alberto Drumond Barbosa	44004745
Carlos Alexandre dos Santos	44230567
Carlos André Ferreira da Silva	5701627
Carlos Diego Paravidino Machado	50281631
Carlos Espírito Santo de Andrade	50308459
Carlos Moreira de Oliveira	20636377
Caroline Schwartz da Silva	50296680
Celso José Tinta	50296728
Christiano Arlove Costa de Freitas	43339050
Cicero Boher Marques	43988920
Cid Leonardo Reis Pinto	50308467
Claiton Pereira Ramos	50308483
Clarice Pinto Barbosa	44230990
Claudia Castro Cuellar	43840540
Cleber Barros Barreto	41807642
Cleber Martins	43798527
Cleilton Lima	20636253
Clemilce Lopes Rodrigues Santana	31840981
Clovis Bastos de Mattos	44002629
Constantino Estevão Gonçalves	23876441
Cristiana de Pontes Leite	50310135
Cristiano Andrade de Souza	50296868
Cristiano da Silva Fernandes	43802303
Cristiano Machado	44030002
Cristina Santos Marcos	50296892
Cynthia da Silva Martins	50282000
Daniel Kaihian de Oliveira Gomes	50297600
Daniele Ferreira Lopes	50296949
Daphne C das Neves Franco Viana	50296981
David de Freitas Moreira	44009933
Deivid Alves Farias	44091931
Diego Amorim Nunes	43746462
Diego Monteiro Schuenck	50297384
Diego Oliveira Ribeiro	50309749
Diogenes Ribeiro Tavares	44030320
Diogo Souza de Farias do Carmo	43799230
Djalma Martins de Moura	50321560
Ebla Mahin Marcondes de Oliveira	50326112
Ederaldo Lima de Oliveira	23658967
Edgard Barros Araújo	50283340
Edielson Gomes Pimentel	50328115
Edilson da Silva Ribeiro	50297430
Edimara Carbone da Silva	50326147
Edivaldo Rangel da Silva	35844175
Edlaine Bosco da Silva Ferreira	50283405
Edlaine Jardim da Silva	50283472
Edmilson Telles Machado	50327739
Edmundo de Jesus Bispo	44030258
Ednei de Jesus Soares	23781742
Edson Barcellos da Silva	5758157
Edson da Fonseca Gomes	20672047
Eduardo Alberto Vidas de Almeida	23219610
Eduardo da Conceição Vila Nova	44000545
Eduardo de Oliveira Magalhães	50327607
Elenilso Stofel Pereira de Souza	44232110
Eliane Mello Lopes	50326180
Eliane Regina Silva Thess	50327127
Elielson Bernardes Ditôre	44013418
Eliene Marinho dos Santos	43609473
Elisa Saad Nascentes	50282476
Eliseu Carlos de Almeida Silva	44000650
Ellen Maria Soares Alves	50282646
Eloah Gravino Maia	44091770
Elpídeo da Conceição Siqueira	20706375
Elzo Santos de Oliveira	50309170